



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Federal DUARTE

Apresentação: 14/05/2024 09:56:52.747 - CDC

REQ n.31/2024

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**REQUERIMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº**  
**2024**  
(Do Sr. Duarte Jr.)

**DE**

Requer a realização de Audiência Pública para debater a cobrança de taxas extras ao personal trainer pelas academias durante os horários reservados para atender seus alunos.

Senhor Presidente,

Venho requerer a deliberação desta íclita comissão, nos termos do artigo 24, III, e 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para a realização de audiência pública, em data oportuna, para debater sobre cobrança de taxas extras ao personal trainer, pelas academias, durante os horários reservados para atender seus alunos.

Aproveito esta oportunidade para solicitar que sejam remetidos convites para as autoridades abaixo:

- I- Karen Barros – Presidente do PROCON – MA;**
- II- Representante do Conselho Federal de Educação Física – CONFEF;**
- III- Representante do Conselho Regional de Educação Física do Maranhão - CREF21/MA;**

---

Gabinete do Deputado Duarte – Av. Grande Oriente, nº 27, Jardim Renascença, CEP: 65075-180  
WhatsApp: (98) 97012-4010 / Tel.: (61) 3215-5344 / E-mail: gabinete@duartejr.com  
São Luís – Maranhão



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242172312100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.



\* C D 2 4 2 1 7 2 3 1 2 1 0 0 \*



#### **IV- Representante da Academia Smart Fit.**

### **JUSTIFICAÇÃO**

O acesso do personal trainer às academias durante os horários reservados para atender seus alunos é fundamental para garantir o pleno exercício da profissão, bem como para proporcionar um serviço de qualidade aos clientes.

A cobrança de taxas extras para esse acesso representa uma barreira injusta e onerosa para os profissionais, limitando sua capacidade de trabalho e prejudicando os interesses dos alunos.

Neste mesmo sentido, também não é justo que se cobre do consumidor, que já paga mensalidade pelo uso da academia.

O acompanhamento desses profissionais aos seus alunos não gera despesas excepcionais às academias e a similares. Assim, a cobrança de taxas constitui-se em enriquecimento sem causa por parte desses estabelecimentos, em afronta ao art. 884 da lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

A presente proposta busca corrigir essa situação, garantindo ao personal trainer o livre acesso às academias durante os horários de atendimento aos seus alunos, sem qualquer ônus adicional. Isso contribuirá para o desenvolvimento da profissão, promovendo a qualidade dos serviços prestados e o bem-estar dos cidadãos.



\* C D 2 4 2 1 7 2 3 1 2 1 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal DUARTE**

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, que visa promover a valorização da profissão de Educação Física e o acesso democrático à prática de atividades físicas.

Apresentação: 14/05/2024 09:56:52.747 - CDC

REQ n.31/2024

Sala da Comissão, 13 de maio de 2024.

**Deputado Duarte Jr.**  
**PSB/MA**



Gabinete do Deputado Duarte – Av. Grande Oriente, nº 27, Jardim Renascença, CEP: 65075-180  
WhatsApp: (98) 97012-4010 / Tel.: (61) 3215-5344 / E-mail: gabinete@duartejr.com  
São Luís – Maranhão

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242172312100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.



\* C D 2 4 2 1 7 2 3 1 2 1 0 0 \*